

Aula 00

*PM-PI (Oficial) - Segurança Pública -
2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Alexandre Herculano

05 de Junho de 2021

Sumário

1 - Segurança Pública	5
1.1. Órgãos de Segurança Pública	6
1.1.1 - Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal	7
1.1.2 - Polícias do Distrito Federal	10
1.1.3 - Guardas Municipais.....	10
Lista de Questões.....	12
Questões Comentadas	15
Gabarito	20



APRESENTAÇÃO PESSOAL



Olá, meus amigos! Meu nome é Alexandre Herculano e vamos iniciar o **curso (pdf + videoaulas) sobre Segurança Pública**. Vamos trabalhar com base nos últimos editais publicados.

Sou professor de Medicina Legal, Criminalística, Criminologia e Leis Penais há 13 anos. **Professor de Medicina Legal na Pós-Graduação** presencial de Penal e Processual Penal da CESUL-PR. Pós-graduado em **Perícia Criminal e Ciência Forense**, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública, e Pós-graduado em Penal e Processo Penal. Servidor público federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Autor de livros pela editora Juspodivm.

Fui aprovado, também, nos concursos da Polícia Civil (área policial e pericial) do Rio de Janeiro, Polícia Rodoviária Federal – PRF (duas vezes), Analista em Segurança Judiciária do STJ – 12ª posição (Inspetor de Segurança) e outros.

Atuei quatro anos na **Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Justiça e Segurança Pública)**, que fica em Brasília, assim, adquiri boa experiência nessa área, além de ter colaborado em cursos EAD para a Polícia Civil de vários Estados. Ministrei aulas para os concursos da PRF, PCMG, PCBA, IGC-SC, PCSP, PCGO, PCDF, PCRJ e outros. Tivemos vários aprovados, logo, espero fazer parte do seu sucesso também!

Meus amigos, para atingir o sucesso, não deixem para estudar na última hora. **Estudando bem o curso, vocês já sairão na frente!** Qualquer dúvida, utilizem o fórum do site. Será um prazer atendê-los, ok?

No curso teremos **aulas em pdf e videoaulas**. Além disso, vamos ter **resumos e mapas mentais** que ficarão disponíveis na área do aluno. Isso para cada aula postada. Dessa forma, vocês vão ter material suficiente para gabaritar a prova de Medicina Legal.



Vejamos **alguns feedbacks**, recentes, de alunos que estudaram comigo. Foram muitas aprovações:

"Curso 100% satisfatório! por mais que eu não tenha terminado o curso todo, tudo que vi até agora foi muito útil para meus estudos, parabéns ao Herculano.

"MELHOR PROFESSOR DE MEDICINA LEGAL DO BRASIL"

"Venho agradece imensamente ao professor Alexandre Herculano, fiquei em 1º colocado no concurso do TRT RJ de 2017, para área de Segurança Judiciária."

"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço.

"Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certeiro! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"

"Depois de ter passado no taf na PRF venho aqui deixar meu agradecimento especial ao professor Alexandre Herculano. O cara é fantástico!"

"professor, fiquei em primeiro colocado para legista do IGP-PR. Obrigado por tudo."

"Gostaria de exaltar os pdf's do professor, são de leitura gostosa, dinâmico e rico em conteúdo. Vale a pena investir."

"Criminologia ficou fácil com o Alexandre Herculano, parabéns ao Estratégia e toda equipe."

"O melhor professor de Legislação de Trânsito."

"Passeeeeeiiiiiii, mestre, 8º colocado na PRF. Muito obrigado pelas dicas!"

"professor, obrigado pela ajuda em Criminalística. Passei em 2º colocado para Perito Criminal do Pará"

"gabaritei medicina legal na PC de São Paulo, graças ao professor Herculano"

É gratificante ver essas mensagens. Essas foram algumas considerações pela área do aluno, fora as mensagens que recebemos diariamente no Instagram e Facebook. Isso mostra que estamos no caminho certo. Vamos com tudo!

Para ter acesso a **dicas e informações gratuitas**, acesse as seguintes **redes sociais**:





Professor Alexandre Herculano



@prof_herculano

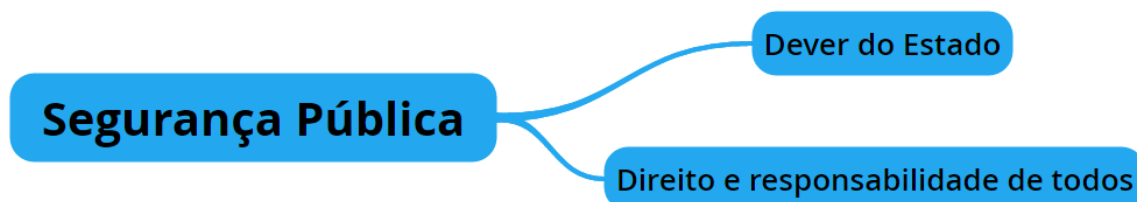


Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos.



1 - SEGURANÇA PÚBLICA



A Constituição Federal trata da Segurança Pública no Capítulo III do seu Título V. Dispõe a Carta Magna que **a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, sendo exercida com o objetivo de preservação **da ordem pública** e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.



JURISPRUDÊNCIA

Assim, o STF já deixou evidente que é possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo.

O conceito jurídico de ordem pública não se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio. Sem embargo, ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública.

A polícia de segurança, segundo Pedro Lenza, divide-se em duas grandes áreas: polícia administrativa e polícia judiciária.





A polícia administrativa (preventiva ou ostensiva) atua preventivamente, evitando que o crime aconteça, na área do ilícito administrativo. Já a judiciária (polícia de investigação) atua repressivamente, depois de ocorrido o ilícito penal.

1.1. Órgãos de Segurança Pública

Segundo o art. 144, CF/88, a segurança pública será exercida pelos seguintes órgãos:

- ✓ Polícia Federal;
- ✓ Polícia Rodoviária Federal;
- ✓ Polícia Ferroviária Federal;
- ✓ Polícias Cíveis;
- ✓ Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- ✓ Polícia Penal Estadual e Federal.

Esse rol é taxativo ("numerus clausus"). Estados, Distrito Federal e Municípios não podem criar novos órgãos encarregados da segurança pública. Destaque-se que as Guardas Municipais não são responsáveis pela segurança pública.



1.1.1 - Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal

A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- ✓ **Apurar infrações** penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses **da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas**, assim como outras infrações cuja prática tenha **repercussão interestadual ou internacional** e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- ✓ **Prevenir e reprimir** o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;



Busca e apreensão. Tráfico de drogas. Ordem judicial. Cumprimento pela Polícia Militar. Ante o disposto no art. 144 da CF, a circunstância de haver atuado a Polícia Militar não contamina o flagrante e a busca e apreensão realizadas. [HC 91.481, rel. min. Marco Aurélio, j. 19-8-2008, 1ª T, DJE de 24-10-2008.]

- ✓ Exercer as funções de **polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras**;



Polícia Militar: atribuição de "radiopatrulha aérea": constitucionalidade. O âmbito material da polícia aeroportuária, privativa da União, não se confunde com o do policiamento ostensivo do espaço aéreo, que – respeitados os limites das áreas constitucionais das Polícias Federal e Aeronáutica Militar – se inclui no poder residual da Polícia dos Estados.

[ADI 132, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 30-4-2003, Plenário, DJ de 30-5-2003.]

- ✓ Exercer, **com exclusividade**, as funções de polícia judiciária da União.

Cabe salientar, segundo o STF, que a mútua cooperação entre organismos policiais, o intercâmbio de informações, o fornecimento recíproco de dados investigatórios e a assistência técnica entre a Polícia



Federal e as polícias estaduais, com o propósito comum de viabilizar a mais completa apuração de fatos delituosos gravíssimos, notadamente naqueles casos em que se alega o envolvimento de policiais militares na formação de grupos de extermínio, encontram fundamento, cuja institucionalização surge, em caráter inovador, no plano de nosso ordenamento constitucional positivo.

Assim, a cláusula de exclusividade inscrita no art. 144, § 1º, IV, da Constituição da República – que não inibe a atividade de investigação criminal do Ministério Público – tem por única finalidade conferir à Polícia Federal, dentre os diversos organismos policiais que compõem o aparato repressivo da União Federal (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal), primazia investigatória na apuração dos crimes previstos no próprio texto da Lei Fundamental ou, ainda, em tratados ou convenções internacionais.

A Polícia Federal tem competência para apurar infrações penais apenas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas. Isso não se estende às sociedades de economia mista!

Já a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal, órgãos permanentes, organizados e mantidos pela União e estruturados em carreira, destinam-se, na forma da lei, respectivamente, ao patrulhamento ostensivo das rodovias e das ferrovias federais.

Por exemplo, no art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro vem as competências da PRF, além desse artigo vem, também, no Decreto 1.655/95.

A segurança pública dos Estados foi atribuída às polícias civis, às polícias militares e ao corpo de bombeiros, que formam, em conjunto, as polícias dos Estados.

Essas polícias, embora mantidas e organizadas pelos Estados, deverão observar as normas gerais federais (da União) de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares, conforme o art. 22 da Carta Magna.



Os Estados-membros, assim como o Distrito Federal, devem seguir o modelo federal. O art. 144 da Constituição aponta os órgãos incumbidos do exercício da segurança pública. Entre eles não está o Departamento de Trânsito. Resta pois vedada aos Estados-membros a possibilidade de estender o rol, que esta Corte já firmou ser numerus clausus, para alcançar o Departamento de Trânsito. [ADI 1.182, voto do rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] Vide ADI 2.827, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-9-2010, Plenário, DJE de 6-4-2011

O Pleno desta Corte pacificou jurisprudência no sentido de que os Estados-membros devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente. A gestão da segurança pública, como parte integrante da administração pública, é atribuição privativa do governador de Estado. [ADI 2.819, rel. min. Eros Grau, j. 6-4-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.]



Incompatibilidade, com o disposto no art. 144 da CF, da norma do art. 180 da Carta Estadual do Rio de Janeiro, na parte em que inclui no conceito de segurança pública a vigilância dos estabelecimentos penais e, entre os órgãos encarregados dessa atividade, a ali denominada "Polícia Penitenciária". [ADI 236, rel. min. Octavio Gallotti, j. 7-5-1992, P, DJ de 1º-6-2001.] = ADI 3.916, rel. min. Eros Grau, j. 3-2-2010, P, DJE de 14-5-2010 Vide ADI 2.827, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-9-2010, P, DJE de 6-4-2011

Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. Essa exceção não se aplica aos crimes praticados por militares, desde que estranhos às suas atividades.



Segundo o STF, compete à polícia civil a apuração de crimes comuns praticados por militares, ou seja, aqueles estranhos à atividade militar.

A Constituição do Brasil – art. 144, § 4º – define incumbirem às polícias civis "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares". Não menciona a atividade penitenciária, que diz com a guarda dos estabelecimentos prisionais; não atribui essa atividade específica à polícia civil. [ADI 3.916, rel. min. Eros Grau, j. 3-2-2010, P, DJE de 14-5-2010.]

Já às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (polícia administrativa), enquanto aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Destaca-se que os militares compreendem os integrantes das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e os integrantes das Forças Auxiliares e reserva do Exército (polícias militares e corpos de bombeiros militares). As Forças Armadas são nacionais, organizadas em nível federal. Já as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são disciplinados em nível estadual, distrital ou dos Territórios.



Outro ponto de destaque é que, ainda que não seja polícia judiciária, entende o STF que a polícia militar pode realizar flagrantes ou participar da busca e apreensão determinada por ordem judicial.

1.1.2 - Polícias do Distrito Federal

As polícias civil, militar e o corpo de bombeiros do Distrito Federal são organizadas e mantidas diretamente pela União, devendo lei federal dispor sobre sua utilização pelo Governador do Distrito Federal.

Dessa forma, os integrantes dessas polícias estão sujeitos a um **regime jurídico híbrido**, cabendo à lei federal fixar seus vencimentos (Súmula 647 do STF).

1.1.3 - Guardas Municipais

Determina a Constituição que os Municípios poderão **constituir guardas municipais** destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Trata-se, segundo a doutrina, de polícia administrativa, que visa à **proteção do patrimônio** contra a depredação dos demolidores da coisa alheia. Atualmente, portanto, as guardas municipais não possuem competência para realizar policiamento ostensivo.

Outro ponto importante é que, como **as guardas municipais não estão arroladas nos incisos do art. 144**, elas não fazem parte dos órgãos da segurança pública, **uma vez que aquele se trata de rol taxativo**.

A Emenda Constitucional nº 82/2014 acrescentou ao art. 144, CF/88, o § 10, que **trata da segurança viária**. Vejamos o que prevê esse dispositivo:

"§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública

e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei."

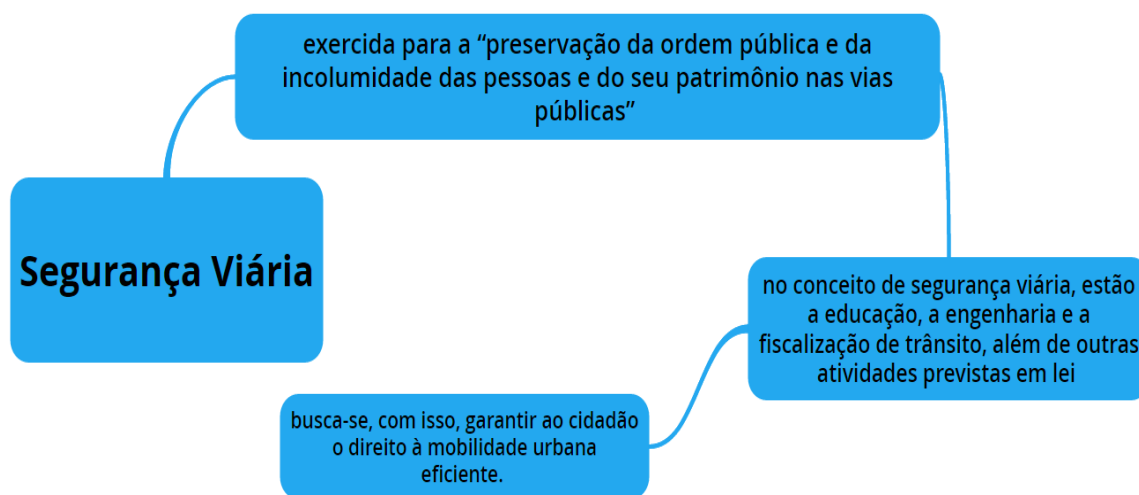


Como você pode perceber a partir da leitura do texto, a EC no 82/2014 cria a carreira de agentes de trânsito no sistema de segurança pública. Ou seja, ela torna constitucional a competência desses agentes,

estruturados em carreira, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

É competência dos agentes de trânsito, bem como dos órgãos ou entidades executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, exercer a segurança viária, que compreende “a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas”.

O objetivo da EC no 82/2014 é diminuir os acidentes e mortes no trânsito. No conceito de segurança viária estão a educação e a engenharia, ao lado da fiscalização de trânsito, demonstrando que a preocupação do legislador não é apenas com a punição dos infratores, mas também com a prevenção de acidentes.



Vamos, agora, fazer algumas questões de concursos anteriores.

Tentem fazer primeiro, e depois recorram aos comentários.

Grande abraço e bons estudos!



LISTA DE QUESTÕES

A respeito do tratamento constitucional dado à segurança pública, julgue os itens a seguir.

1. A segurança pública deverá ser exercida pela polícia federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares.
2. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reservas do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos governadores dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos territórios.
3. O patrulhamento ostensivo das rodovias federais é de competência exclusiva dos DETRANS.
4. (CESPE - SEJUS-ES - 2009) A Polícia Federal tem competência exclusiva para exercer as funções de polícia judiciária da União.
5. (CESPE - SEJUS-ES - 2009) As polícias militares, os corpos de bombeiros militares, as forças auxiliares e a reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, ao presidente da República.
6. (CESPE - SEJUS -ES - 2009) Os municípios têm a faculdade de, por meio de lei, constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, não lhes cabendo, contudo, o exercício da polícia ostensiva.



7. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) Os estados devem seguir o modelo federal de organização da segurança pública, atendo-se aos órgãos que, segundo a CF, são incumbidos da preservação da ordem pública, das pessoas e do patrimônio.
8. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) A gestão da segurança pública, nos estados, é atribuição privativa dos delegados de polícia civil.
9. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) Os municípios podem instituir guardas municipais com a função de reforçar a segurança pública, e m auxílio à polícia civil.
10. (CESPE - Juiz Federal Substituto – TRF 5ª - 2009) Caso seja praticado crime de estelionato contra instituição priva da que integra o SUS, a instauração do inquérito policial é atribuição constitucional mente prevista para a Polícia Federal.
11. (CESPE - Agente-Polícia Federal - 2009) A Polícia Federal tem competência constitucional para prevenir e reprimir, com exclusividade, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contra bando e o descaminho.
12. (CESPE - TJDF - 2014) O município está constitucionalmente autorizado a criar guarda municipal para que exerça a função de polícia judiciária em assuntos de interesse local.
13. (CESPE - TJDF - 2014) O estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo às praças prestadoras de serviço militar inicial está em consonância com o texto constitucional.
14. (CESPE - Polícia Federal – 2014) Na hipótese da ocorrência de crime contra o patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compete à Polícia Federal apurar a infração penal.



15. (CESPE - Polícia Federal – 2014) A Força Nacional de Segurança Pública, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal são órgãos destinados ao exercício da segurança pública no Brasil.
16. (CESPE - CBM – CE – 2014) A defesa das instituições democráticas é exercida por meio da segurança pública, da qual os corpos de bombeiros militares são órgãos integrantes.
17. (CESPE - SEGESP – AL – 2013) As polícias civis são dirigidas por delegados de polícia de carreira, cabendo-lhes a incumbência de exercer genericamente as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais e militares, além de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.
18. (CESPE - MPE-SE - 2010) A segurança pública é dever da União e tem como objetivo fundamental a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
19. (IESES - TJ-MA - 2008) A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais.
20. (CESPE - MPE-AM - 2007) A Constituição estadual pode dar interpretação ampliativa ao conceito de segurança pública dado pela CF a fim de incluir, entre os órgãos encarregados dessa atividade, a chamada polícia penitenciária, a cargo da qual deve estar a vigilância dos estabelecimentos penais.



QUESTÕES COMENTADAS



A respeito do tratamento constitucional dado à segurança pública, julgue os itens a seguir.

1. A segurança pública deverá ser exercida pela polícia federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. Isso mesmo! (art. 144/CF) A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícia s civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

2. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reservas do Exército, subordinam-se, juntam ente com as polícias civis, aos governadores dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos territórios.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. Literalidade do art. 144, §6º, da Constituição Federal, que assim dispõe: "As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam -se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

3. O patrulhamento ostensivo das rodovias federais é de competência exclusiva dos DETRANs.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. Art. 144 da CF, § 2º: a Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.



4. (CESPE - SEJUS-ES - 2009) A Polícia Federal tem competência exclusiva para exercer as funções de polícia judiciária da União.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. É o disposto na Constituição em seu art. 144 §1º, IV.

5. (CESPE - SEJUS-ES - 2009) As polícias militares, os corpos de bombeiros militares, as forças auxiliares e a reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, ao presidente da República.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. Segundo o art. 144 § 6º da Constituição Federal: as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam -se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

6. (CESPE - SEJUS -ES - 2009)

Os municípios têm a faculdade de, por meio de lei, constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, não lhes cabendo, contudo, o exercício da polícia ostensiva.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. Segundo o art. 144 § 8º: Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

7. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) Os estados devem seguir o modelo federal de organização da segurança pública, atendo-se aos órgãos que, segundo a CF, são incumbidos da preservação da ordem pública, das pessoas e do patrimônio.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. A Constituição Federal estabeleceu no seu art. 144 as diretrizes da segurança pública a ser observada em nível nacional, enumerando os órgãos responsáveis por cada parte da segurança pública.

8. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) A gestão da segurança pública, nos estados, é atribuição privativa dos delegados de polícia civil.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. A segurança pública estadual não é formada somente pela polícia civil, teremos também a polícia militar e ainda o corpo de bombeiros militar.



9. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) Os municípios podem instituir guardas municipais com a função de reforçar a segurança pública, em auxílio à polícia civil.

Comentários: A alternativa está **CORRETA** (banca), mas está **ERRADA**. Não há essa atribuição pelo art. 144 § 8º da Constituição.

10. (CESPE - Juiz Federal Substituto – TRF 5ª - 2009) Caso seja praticado crime de estelionato contra instituição priva da que integra o SUS, a instauração do inquérito policial é atribuição constitucional mente prevista para a Polícia Federal.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. Pois não se trata de uma instituição pública integrante da União, e sim uma instituição privada.

11. (CESPE - Agente-Polícia Federal - 2009) A Polícia Federal tem competência constitucional para prevenir e reprimir, com exclusividade, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. Segundo a Constituição em seu art. 144 § 1º, II, a polícia federal tem competência para prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

12. (CESPE - TJDF - 2014) O município está constitucionalmente autorizado a criar guarda municipal para que exerça a função de polícia judiciária em assuntos de interesse local.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. As guardas municipais não exercem função de polícia judiciária, mas sim de polícia administrativa. Elas são destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do Município.

13. (CESPE - TJDF - 2014) O estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo às praças prestadoras de serviço militar inicial está em consonância com o texto constitucional.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. Nos termos da Súmula Vinculante nº 06, "não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial".



14. (CESPE - Polícia Federal – 2014) Na hipótese da ocorrência de crime contra o patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compete à Polícia Federal apurar a infração penal.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública e, portanto, é competência da Polícia Federal apurar crime cometido contra o patrimônio desta. É o que se depreende do art. 144, § 1º, CF, que dispõe que compete à Polícia Federal “apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei”.

15. (CESPE - Polícia Federal – 2014) A Força Nacional de Segurança Pública, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal são órgãos destinados ao exercício da segurança pública no Brasil.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. A Força Nacional de Segurança Pública não é órgão de segurança pública, mas sim um programa de cooperação federativa. Ela não está no rol de órgãos de segurança pública do art. 144 da CF.

16. (CESPE - CBM – CE – 2014) A defesa das instituições democráticas é exercida por meio da segurança pública, da qual os corpos de bombeiros militares são órgãos integrantes.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. Realmente, os Corpos de Bombeiros Militares integram os órgãos responsáveis pela segurança pública.

17. (CESPE - SEGESP – AL – 2013) As polícias civis são dirigidas por delegados de polícia de carreira, cabendo-lhes a incumbência de exercer genericamente as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais e militares, além de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. As polícias civis não têm competência para apurar as infrações militares. Além disso, a prevenção e repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins é competência da Polícia Federal.

18. (CESPE - MPE-SE - 2010) A segurança pública é dever da União e tem como objetivo fundamental a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



Comentários: A alternativa está **ERRADA**. Segundo a CF (art. 144, "caput") a segurança pública é dever do Estado. Isso significa que é dever de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e não só da União.

19. (IESES - TJ-MA - 2008) A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. As guardas municipais não fazem parte do rol do art. 144 da Constituição. Não são, dessa forma, órgãos responsáveis pela segurança pública.

20. (CESPE - MPE-AM - 2007) A Constituição estadual pode dar interpretação ampliativa ao conceito de segurança pública dado pela CF a fim de incluir, entre os órgãos encarregados dessa atividade, a chamada polícia penitenciária, a cargo da qual deve estar a vigilância dos estabelecimentos penais.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. O rol do art. 144 da Constituição é taxativo, não podendo ser ampliado pela Constituição estadual. Assim, não podem ser criados, pela Constituição Estadual, novos órgãos encarregados da segurança pública. Mas hoje esta questão estaria **CORRETA**. Pois a Polícia Penal está no rol do art. 144 da CF/88.



GABARITO

GABARITO



- | | |
|------|---------------|
| 1. C | 11.E |
| 2. C | 12.C |
| 3. E | 13.C |
| 4. C | 14.C |
| 5. E | 15.E |
| 6. C | 16.C |
| 7. C | 17.E |
| 8. E | 18.E |
| 9. E | 19.E |
| 10.E | 20.E (hoje C) |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.